



**EMENDA À LEI ORGÂNICA DE Nº 060/13, DE 17 DE JULHO DE 2013.**

Dá nova redação aos artigos 66 e 72 e ao inciso XXXII do art. 71 da Lei Orgânica do Município de Palmas.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** do Estado do Tocantins, aprovou e a Mesa Diretora com fulcro no artigo 21, inciso II do Regimento Interno, promulga a Emenda a Lei Orgânica do Município de Palmas.

**Art. 1º** O artigo 66, o inciso XXXII do art. 71 e o art. 72 da Lei Orgânica do Município de Palmas passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 66. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão ausentar-se do Município ou do País, ou afastar-se do cargo sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda de mandato, por período superior a 15 (quinze) dias.*

*Art. 71. ...*

*XXXII – solicitar autorização à Câmara, para ausentar-se do Município ou do País por prazo superior a 15 (quinze) dias.*

*Art. 72. Perderá o mandato, o Prefeito, se assumir outro cargo ou função na Administração Pública, salvo em virtude de Concurso Público e observado o disposto na Constituição Estadual ou se vier a se ausentar do Município ou do País, sem licença da Câmara Municipal, por prazo superior a 15 (quinze) dias.*

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

**Câmara Municipal de Palmas, aos 17 dias do mês de julho de 2013.**

*Raimundo Rêgo de Negreiros*  
*Presidente*

*Joaquim Maia Leite Neto*  
*1º Secretário*

*Claudemir Portugal Soares*  
*2º Secretário*